



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 986/2012,
de 20 de abril de 2012.**

(Publicada no Diário da Justiça de 25/04/2012, Edição nº 3.521)

**Regulamenta as atividades desenvolvidas pela
Divisão de Engenharia e Manutenção e pela
Divisão de Perícia Técnica no âmbito do
Ministério Público do Estado de Sergipe.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Engenharia e Manutenção e pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite das remessas de Processos contendo Ações, Reclamações e Inquéritos Cíveis à Coordenadoria em referência, para fins de realização de exame de caráter técnico e especializado;

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos remetidos à Divisão de Engenharia e Manutenção e à Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe e a necessidade de se conferir celeridade às análises;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto a outras Instituições; e

CONSIDERANDO que, em certos casos, as requisições de perícias apresentam objetos genéricos, impossibilitando a sua realização.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

R E S O L V E:

Art. 1º. As solicitações de análises efetuadas pela **Divisão de Engenharia e Manutenção** e pela **Divisão de Perícia Técnica** do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser endereçadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. As análises efetuadas pela **Divisão de Engenharia e Manutenção** e pela **Divisão de Perícia Técnica** consistirão em:

I - vistoria em bens móveis e imóveis, neste último caso para verificar a estrutura física de edificações, a implantação de infraestruturas públicas de acessibilidade, de abastecimento de água, de esgoto e de drenagem de águas pluviais;

II – análise de custos em orçamentos de obras públicas, mediante estudo comparativo com o banco de dados do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE;

III – verificação da qualidade da água no tocante aos quesitos físico-químico e bacteriológico;

IV – apreciação de projetos arquitetônicos no que se refere ao atendimento das normas constantes do Código de Obras, Código de Urbanismo e Plano Diretor;

V – assessorar na análise crítica de laudos cujo objeto tenha pertinência com transcrições fonográficas, datiloscopia e exames grafotécnicos.

Parágrafo único. A **Divisão de Engenharia e Manutenção** e a **Divisão de Perícia Técnica** não procederão a estudos e verificações de informações inerentes a outras áreas de conhecimento, tampouco decorrentes de requisições de caráter genérico e sem objeto específico definido.

Art. 3º. As requisições e requerimentos de análises deverão conter quesitação específica, que será redigida pelo Membro do Ministério Público e anexada ao rosto do primeiro volume do Processo objeto de investigação, apontando-se a situação que induza a apreciação técnica.

Art. 4º. A **Divisão de Engenharia e Manutenção** e a **Divisão de Perícia Técnica** receberão, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de parecer



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

técnico.

§ 1º. Para efeito de contagem, cada unidade que componha um conjunto de documentos será considerada como como 01 (um) processo.

§ 2º. A quantidade estabelecida no *caput* deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, após entendimento com os **Coordenadores da Divisão de Engenharia e Manutenção e da Divisão de Perícia Técnica**

§ 3º. Na hipótese de vistoria em objetos cujo número ultrapasse 10 (dez) unidades, o exame técnico será feito pelo sistema de amostragem, segundo critérios e orientações técnicas a serem definidas pela **Divisão de Engenharia e Manutenção e pela Divisão de Perícia Técnica**.

Art. 5º. Os volumes e pastas que serão objeto de análise deverão ser encaminhados de maneira organizada, ficando autorizada a **Divisão de Engenharia e Manutenção e a Divisão de Perícia Técnica** a procederem à devolução dos documentos para a Promotoria de origem, com vistas à adequação.

Art. 6º. Fica estabelecido que, após a emissão de parecer técnico, o processo somente poderá voltar para nova análise pela **Divisão de Engenharia e Manutenção e pela Divisão de Perícia Técnica**, se motivado por quesitação divergente da anterior.

Art. 7º. As solicitações de atuação como assistente técnico em audiências realizadas em processos administrativos deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, indicando-se o objeto de estudo que será abordado.

Parágrafo único. No caso de audiências em processos judiciais, as solicitações de atuação como assistente técnico deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do deferimento, ou não,



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício pela **Divisão de Engenharia e Manutenção** e/ou pela **Divisão de Perícia Técnica**.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**